

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1142247 - SP (2017/0182917-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : GILBERTO CARDOSO LINS
ADVOGADOS : ANA MARTHA SERRONI DA FONSECA LINS -
SP080120
GILBERTO CARDOSO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP145172
CLAÚDIO DA SILVA - SP104699
AGRAVADO : MICHEL SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : MARLENE AJAJ SAYEGH - INVENTARIANTE
AGRAVADO : YVONE HAIKEL SAYEGH - ESPÓLIO
AGRAVADO : JEAN SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : RICARDO SAYEGH - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ARNALDO VUOLO - SP054651
MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA -
SP289562
MIRELLA MONTEIRO CERRUTI - SP344072
AGRAVADO : PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO
AGRAVADO : AGNALDO APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO : WILLIAM LOPES GUSMAN - SP218193
AGRAVADO : CLÁUDIO ADRIANO KISS NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS - SP238162
INTERES. : ALESSANDRA SOLER FERNANDEZ
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA
INTERES. : DIRNEY OLIVEIRA DA ROSA
INTERES. : RONALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
INTERES. : SANDRA STELLA GOMES PESSOA
INTERES. : ANTONIO ALEXANDRE BADIN
INTERES. : SILVIO COLMAN FILHO
INTERES. : WASHINGTON ROBERTO DOMINGOS
INTERES. : ADRIANA BARBOSA CABRAL
INTERES. : REGINALDO RODRIGUES DIAS
INTERES. : MARIA GORETI IUNG HENRIQUE
INTERES. : JESUS MARCOS DOS REIS
INTERES. : MARA LENI DOS SANTOS SA
INTERES. : FELIX ADRIANO BRUSAMARELLO
INTERES. : JOAO URIAS MESSA PRATE
INTERES. : JAMES CLAUDIO LIMA
INTERES. : LAURA CRISTIANE MANGINI SHAW
INTERES. : ALESSANDRA STEYN
INTERES. : LUIZ FERNANDO CANTEIRO
INTERES. : ANDRE MAURICIO RIBAS PIMENTEL
INTERES. : JOSE ANTONIO TEIXEIRA
INTERES. : MARIA IZILDA DE ANDRADE

INTERES. : RONALDO MARTINS DO AMARAL
INTERES. : ANTONIETA APARECIDA RIBEIRO
INTERES. : NEUDO VERA QUINTANA
INTERES. : MARIA TEREZA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRA PAVAO DE ARAUJO
INTERES. : JELSON LACERDA
INTERES. : CELSO ALEXANDRE DO AMARAL
INTERES. : CRISTOVAO AUGUSTO DO AMARAL
INTERES. : VANDERLEI GETTNER
INTERES. : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA
OUTRO NOME : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA GUIMARAES
INTERES. : LUIZ CARLOS PONCIO
INTERES. : ADEILTON ALVES DA SILVA
INTERES. : GILBERTO ADAO DOS SANTOS
INTERES. : ROGERIO ELIAS DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS PEREIRA
INTERES. : DEVANIR GARCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSÍDIO QUANTO À PRÓPRIA REGRA TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE ADMITIDA. AUSÊNCIA, NA HIPÓTESE, DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS.

1. No julgamento dos EREsp 781.135/DF (Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 6.5.2015, DJe 20.5.2015) a Corte Especial do STJ ratificou a compreensão de que não são cabíveis Embargos de Divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade no caso concreto. Excepcionou, entretanto, a hipótese específica em que houver dissídio quanto à própria exegese relativa à incidência da regra técnica de admissibilidade, o que não é o presente caso.

2. Quanto à tese de que o acórdão embargado aplicou entendimento de que a não impugnação de um dos fundamentos da decisão atacada por Agravo Interno resulta no não conhecimento dos demais pontos recursais, não corresponde ao que consta na citada decisão, que assentou que "a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para desprover o recurso especial".

3. No que se refere à aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, o acórdão embargado consignou que, "em razão do não conhecimento do agravo e considerando-se o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, em caso

de acolhimento unânime do presente voto", o que indica que, ao contrário do que o embargante quer configurar, houve a fundamentação da aplicação da multa pelo não conhecimento do Agravo Interno.

4. Não há, pois, similitude fática e jurídica entre as decisões confrontadas, estando correta a decisão agravada que não conheceu dos Embargos de Divergência.

5. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 09 de junho de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Ministro Herman Benjamin
Relator

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.142.247 - SP (2017/0182917-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : GILBERTO CARDOSO LINS
ADVOGADOS : ANA MARTHA SERRONI DA FONSECA LINS - SP080120
GILBERTO CARDOSO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP145172
CLAÚDIO DA SILVA - SP104699
AGRAVADO : MICHEL SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : MARLENE AJAJ SAYEGH - INVENTARIANTE
AGRAVADO : YVONE HAIKEL SAYEGH - ESPÓLIO
AGRAVADO : JEAN SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : RICARDO SAYEGH - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ARNALDO VUOLO - SP054651
MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA - SP289562
MIRELLA MONTEIRO CERRUTI - SP344072
AGRAVADO : PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO
AGRAVADO : AGNALDO APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO : WILLIAM LOPES GUSMAN - SP218193
AGRAVADO : CLÁUDIO ADRIANO KISS NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS - SP238162
INTERES. : ALESSANDRA SOLER FERNANDEZ
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA
INTERES. : DIRNEY OLIVEIRA DA ROSA
INTERES. : RONALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
INTERES. : SANDRA STELLA GOMES PESSOA
INTERES. : ANTONIO ALEXANDRE BADIN
INTERES. : SILVIO COLMAN FILHO
INTERES. : WASHINGTON ROBERTO DOMINGOS
INTERES. : ADRIANA BARBOSA CABRAL
INTERES. : REGINALDO RODRIGUES DIAS
INTERES. : MARIA GORETI IUNG HENRIQUE
INTERES. : JESUS MARCOS DOS REIS
INTERES. : MARA LENI DOS SANTOS SA
INTERES. : FELIX ADRIANO BRUSAMARELLO
INTERES. : JOAO URIAS MESSA PRATE
INTERES. : JAMES CLAUDIO LIMA
INTERES. : LAURA CRISTIANE MANGINI SHAW
INTERES. : ALESSANDRA STEYN
INTERES. : LUIZ FERNANDO CANTEIRO
INTERES. : ANDRE MAURICIO RIBAS PIMENTEL
INTERES. : JOSE ANTONIO TEIXEIRA
INTERES. : MARIA IZILDA DE ANDRADE
INTERES. : RONALDO MARTINS DO AMARAL
INTERES. : ANTONIETA APARECIDA RIBEIRO

INTERES. : NEUDO VERA QUINTANA
INTERES. : MARIA TEREZA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRA PAVAO DE ARAUJO
INTERES. : JELSON LACERDA
INTERES. : CELSO ALEXANDRE DO AMARAL
INTERES. : CRISTOVAO AUGUSTO DO AMARAL
INTERES. : VANDERLEI GETTNER
INTERES. : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA
OUTRO NOME : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA GUIMARAES
INTERES. : LUIZ CARLOS PONCIO
INTERES. : ADEILTON ALVES DA SILVA
INTERES. : GILBERTO ADAO DOS SANTOS
INTERES. : ROGERIO ELIAS DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS PEREIRA
INTERES. : DEVANIR GARCIA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão do e. Presidente do STJ que não conheceu do recurso.

A parte agravante alega:

4. Respeitosamente, constata-se que, na v. decisão singular, o dispositivo concluiu “indefiro liminarmente os embargos de divergência”, todavia, está desprovido de fundamentação regimental, nem sequer apontou qual a base legal que autorizou “indefiro liminarmente”.

5. Isto porque o artigo 21-E, inciso V, do RI/STJ (são atribuições...:

V. não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;), evidentemente, não se enquadra na hipótese dos autos, já que o recurso não está prejudicado e não há alegação sobre recurso prejudicado na v. decisão agravada, tampouco há alegação de que a decisão recorrida não tenha sido impugnada especificamente nos embargos de divergência.

(...)

O v. acórdão do agravo interno no agravo em recurso especial, como também a v. decisão singular, não analisou o capítulo referente à alínea “c”; o v. acórdão do agravo interno no agravo em recurso especial, quanto à aplicação de multa de má-fé pelo Tribunal ordinário, omitiu a alegada ofensa aos artigos 9º e 10 do CPC, como também omitiu a nulidade da multa por litigância de má-fé aplicada com base em norma inexistente/revogada; a omissão, de competência do STJ, revela conflito direto com o artigo 105, III, da

CRFB/1988.

Portanto, os embargos de divergência restringem-se à aplicação do direito processual e sustentam-se no § 2º do artigo 1.043, do CPC, e § 2º do artigo 266, do RI/STJ c/c artigo 1.044, caput, do CPC.

(...)

A aplicação de Súmula (283/STF ou 182/STJ), isolada, por si só, quando analisado o capítulo do mérito dos v. acórdãos, objeto de embargos de divergência, não pode servir para indeferimento liminar, já que este indeferimento está em confronto direto com a Súmula 316/STJ e o inciso III, do artigo 1.043, do CPC, com o artigo 1.044, do CPC, que remete o julgador ao artigo 266-C, do RI/STJ, e o com o § 2º, do artigo 1.043, do CPC que remete-o ao § 2º, do artigo 266, do mesmo RI/STJ.

(...)

A v. decisão agravada não analisou o capítulo da divergência referente ao acórdão não fundamentado (não enfrentou todos os argumentos que poderiam infirmar a sua conclusão), não analisou o capítulo referente à alínea “c”, e quanto à aplicação de multa de má-fé pelo Tribunal ordinário, a nulidade da multa por litigância de má-fé aplicada com base em norma inexistente/revogada, conforme consta na petição dos embargos de divergência (e-STJ fls.1056).

(...)

Por isso, data venia, deficiente a prestação da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV, CRFB/1988) a que o Órgão Julgador está obrigado pela Constituição (art. 105, III, CRFB/1988), na medida em que a ausência de fundamentação da v. decisão agravada revela ofensa à determinação vinculada do direito processual civil (art. 489, § 1º, IV, CPC; art. 11, caput, CPC; art. 93, IX, CRFB/1988).

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

Não houve impugnação.

É o **relatório**.

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.142.247 - SP (2017/0182917-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : GILBERTO CARDOSO LINS
ADVOGADOS : ANA MARTHA SERRONI DA FONSECA LINS - SP080120
GILBERTO CARDOSO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - SP145172
CLAÚDIO DA SILVA - SP104699
AGRAVADO : MICHEL SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : MARLENE AJAJ SAYEGH - INVENTARIANTE
AGRAVADO : YVONE HAIKEL SAYEGH - ESPÓLIO
AGRAVADO : JEAN SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : RICARDO SAYEGH - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ARNALDO VUOLO - SP054651
MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA - SP289562
MIRELLA MONTEIRO CERRUTI - SP344072
AGRAVADO : PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO
AGRAVADO : AGNALDO APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO : WILLIAM LOPES GUSMAN - SP218193
AGRAVADO : CLÁUDIO ADRIANO KISS NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS - SP238162
INTERES. : ALESSANDRA SOLER FERNANDEZ
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA
INTERES. : DIRNEY OLIVEIRA DA ROSA
INTERES. : RONALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
INTERES. : SANDRA STELLA GOMES PESSOA
INTERES. : ANTONIO ALEXANDRE BADIN
INTERES. : SILVIO COLMAN FILHO
INTERES. : WASHINGTON ROBERTO DOMINGOS
INTERES. : ADRIANA BARBOSA CABRAL
INTERES. : REGINALDO RODRIGUES DIAS
INTERES. : MARIA GORETI IUNG HENRIQUE
INTERES. : JESUS MARCOS DOS REIS
INTERES. : MARA LENI DOS SANTOS SA
INTERES. : FELIX ADRIANO BRUSAMARELLO
INTERES. : JOAO URIAS MESSA PRATE
INTERES. : JAMES CLAUDIO LIMA
INTERES. : LAURA CRISTIANE MANGINI SHAW
INTERES. : ALESSANDRA STEYN
INTERES. : LUIZ FERNANDO CANTEIRO
INTERES. : ANDRE MAURICIO RIBAS PIMENTEL
INTERES. : JOSE ANTONIO TEIXEIRA
INTERES. : MARIA IZILDA DE ANDRADE
INTERES. : RONALDO MARTINS DO AMARAL
INTERES. : ANTONIETA APARECIDA RIBEIRO

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : NEUDO VERA QUINTANA
INTERES. : MARIA TEREZA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRA PAVAO DE ARAUJO
INTERES. : JELSON LACERDA
INTERES. : CELSO ALEXANDRE DO AMARAL
INTERES. : CRISTOVAO AUGUSTO DO AMARAL
INTERES. : VANDERLEI GETTNER
INTERES. : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA
OUTRO NOME : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA GUIMARAES
INTERES. : LUIZ CARLOS PONCIO
INTERES. : ADEILTON ALVES DA SILVA
INTERES. : GILBERTO ADAO DOS SANTOS
INTERES. : ROGERIO ELIAS DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS PEREIRA
INTERES. : DEVANIR GARCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSÍDIO QUANTO À PRÓPRIA REGRA TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE ADMITIDA. AUSÊNCIA, NA HIPÓTESE, DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS.

1. No julgamento dos EREsp 781.135/DF (Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 6.5.2015, DJe 20.5.2015) a Corte Especial do STJ ratificou a compreensão de que não são cabíveis Embargos de Divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade no caso concreto. Excepcionou, entretanto, a hipótese específica em que houver dissídio quanto à própria exegese relativa à incidência da regra técnica de admissibilidade, o que não é o presente caso.

2. Quanto à tese de que o acórdão embargado aplicou entendimento de que a não impugnação de um dos fundamentos da decisão atacada por Agravo Interno resulta no não conhecimento dos demais pontos recursais, não corresponde ao que consta na citada decisão, que assentou que "a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para desprover o recurso especial".

3. No que se refere à aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, o acórdão embargado consignou que, "em razão do não conhecimento do agravo e considerando-se o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, em caso de acolhimento unânime do presente voto", o que indica que, ao contrário do que o embargante quer configurar, houve a fundamentação da aplicação da multa pelo não conhecimento do Agravo Interno.

4. Não há, pois, similitude fática e jurídica entre as decisões confrontadas, estando correta a decisão agravada que não conheceu dos Embargos de Divergência.

5. Agravo Interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

HB548
EAREsp 1142247 Petição : 102564/2020

C5424615154331183117@
2017/0182917-9

C584381;11:1113242583@
Documento

Página 6 de 8

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 19.5.2020.

O Agravo Interno não merece prosperar.

No julgamento dos EREsp 781.135/DF (Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 6.5.2015, DJe 20.5.2015) a Corte Especial do STJ ratificou a compreensão de que não são cabíveis Embargos de Divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade no caso concreto.

Excepcionou, entretanto, a hipótese específica em que houver dissídio quanto à própria exegese relativa à incidência da regra técnica de admissibilidade, o que não é o presente caso.

Quanto à tese de que o acórdão embargado aplicou entendimento de que a não impugnação de um dos fundamentos da decisão atacada por Agravo Interno resulta no não conhecimento dos demais pontos recursais, não corresponde ao que consta na citada decisão que assentou que "a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para desprover o recurso especial".

No que se refere à aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, o acórdão embargado assentou que, "em razão do não conhecimento do agravo e considerando-se o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, em caso de acolhimento unânime do presente voto" (grifo não constante no original), o que indica que, ao contrário do que o embargante quer configurar, houve a fundamentação da aplicação da multa pelo não conhecimento do Agravo Interno.

Assim, não há similitude fática e jurídica entre as decisões confrontadas, estando correta a decisão agravada que não conheceu dos Embargos de Divergência.

Remetam-se, após o trânsito em julgado, o feito à Segunda Seção para apreciar o dissídio invocado no seu âmbito interno.

Superior Tribunal de Justiça

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**
É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt nos EAREsp 1.142.247 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0182917-9

Número de Origem:

22609547220158260000 5830019968000775 08000771219968260100 21702666420158260000

Sessão Virtual de 03/06/2020 a 09/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : GILBERTO CARDOSO LINS

ADVOGADOS : ANA MARTHA SERRONI DA FONSECA LINS - SP080120

GILBERTO CARDOSO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP145172

CLAÚDIO DA SILVA - SP104699

EMBARGADO : MICHEL SAYEGH - ESPÓLIO

REPR. POR : MARLENE AJAJ SAYEGH - INVENTARIANTE

EMBARGADO : YVONE HAIKEL SAYEGH - ESPÓLIO

EMBARGADO : JEAN SAYEGH - ESPÓLIO

REPR. POR : RICARDO SAYEGH - INVENTARIANTE

ADVOGADOS : ARNALDO VUOLO - SP054651

MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA - SP289562

MIRELLA MONTEIRO CERRUTI - SP344072

EMBARGADO : PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO

EMBARGADO : AGNALDO APARECIDO JUSTINO

ADVOGADO : WILLIAM LOPES GUSMAN - SP218193

EMBARGADO : CLÁUDIO ADRIANO KISS NASCIMENTO

ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS - SP238162

INTERES. : ALESSANDRA SOLER FERNANDEZ

INTERES. : BANCO DO BRASIL SA

INTERES. : DIRNEY OLIVEIRA DA ROSA

INTERES. : RONALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO

INTERES. : SANDRA STELLA GOMES PESSOA

INTERES. : ANTONIO ALEXANDRE BADIN

INTERES. : SILVIO COLMAN FILHO

INTERES. : WASHINGTON ROBERTO DOMINGOS
INTERES. : ADRIANA BARBOSA CABRAL
INTERES. : REGINALDO RODRIGUES DIAS
INTERES. : MARIA GORETI IUNG HENRIQUE
INTERES. : JESUS MARCOS DOS REIS
INTERES. : MARA LENI DOS SANTOS SA
INTERES. : FELIX ADRIANO BRUSAMARELLO
INTERES. : JOAO URIAS MESSA PRATE
INTERES. : JAMES CLAUDIO LIMA
INTERES. : LAURA CRISTIANE MANGINI SHAW
INTERES. : ALESSANDRA STEYN
INTERES. : LUIZ FERNANDO CANTEIRO
INTERES. : ANDRE MAURICIO RIBAS PIMENTEL
INTERES. : JOSE ANTONIO TEIXEIRA
INTERES. : MARIA IZILDA DE ANDRADE
INTERES. : RONALDO MARTINS DO AMARAL
INTERES. : ANTONIETA APARECIDA RIBEIRO
INTERES. : NEUDO VERA QUINTANA
INTERES. : MARIA TEREZA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRA PAVAO DE ARAUJO
INTERES. : JELSON LACERDA
INTERES. : CELSO ALEXANDRE DO AMARAL
INTERES. : CRISTOVAO AUGUSTO DO AMARAL
INTERES. : VANDERLEI GETTNER
INTERES. : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA
OUTRO NOME : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA GUIMARAES
INTERES. : LUIZ CARLOS PONCIO
INTERES. : ADEILTON ALVES DA SILVA
INTERES. : GILBERTO ADAO DOS SANTOS
INTERES. : ROGERIO ELIAS DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS PEREIRA
INTERES. : DEVANIR GARCIA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GILBERTO CARDOSO LINS
ADVOGADOS : ANA MARTHA SERRONI DA FONSECA LINS - SP080120
GILBERTO CARDOSO LINS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP145172
CLAÚDIO DA SILVA - SP104699
AGRAVADO : MICHEL SAYEGH - ESPÓLIO

REPR. POR : MARLENE AJAJ SAYEGH - INVENTARIANTE
AGRAVADO : YVONE HAIKEL SAYEGH - ESPÓLIO
AGRAVADO : JEAN SAYEGH - ESPÓLIO
REPR. POR : RICARDO SAYEGH - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : ARNALDO VUOLO - SP054651
MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA - SP289562
MIRELLA MONTEIRO CERRUTI - SP344072
AGRAVADO : PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO
AGRAVADO : AGNALDO APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO : WILLIAM LOPES GUSMAN - SP218193
AGRAVADO : CLÁUDIO ADRIANO KISS NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS - SP238162
INTERES. : ALESSANDRA SOLER FERNANDEZ
INTERES. : BANCO DO BRASIL SA
INTERES. : DIRNEY OLIVEIRA DA ROSA
INTERES. : RONALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
INTERES. : SANDRA STELLA GOMES PESSOA
INTERES. : ANTONIO ALEXANDRE BADIN
INTERES. : SILVIO COLMAN FILHO
INTERES. : WASHINGTON ROBERTO DOMINGOS
INTERES. : ADRIANA BARBOSA CABRAL
INTERES. : REGINALDO RODRIGUES DIAS
INTERES. : MARIA GORETI IUNG HENRIQUE
INTERES. : JESUS MARCOS DOS REIS
INTERES. : MARA LENI DOS SANTOS SA
INTERES. : FELIX ADRIANO BRUSAMARELLO
INTERES. : JOAO URIAS MESSA PRATE
INTERES. : JAMES CLAUDIO LIMA
INTERES. : LAURA CRISTIANE MANGINI SHAW
INTERES. : ALESSANDRA STEYN
INTERES. : LUIZ FERNANDO CANTEIRO
INTERES. : ANDRE MAURICIO RIBAS PIMENTEL
INTERES. : JOSE ANTONIO TEIXEIRA
INTERES. : MARIA IZILDA DE ANDRADE
INTERES. : RONALDO MARTINS DO AMARAL
INTERES. : ANTONIETA APARECIDA RIBEIRO
INTERES. : NEUDO VERA QUINTANA
INTERES. : MARIA TEREZA DOS SANTOS
INTERES. : ALEXANDRA PAVAO DE ARAUJO
INTERES. : JELSON LACERDA
INTERES. : CELSO ALEXANDRE DO AMARAL
INTERES. : CRISTOVAO AUGUSTO DO AMARAL

INTERES. : VANDERLEI GETTNER
INTERES. : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA
OUTRO :
NOME : SILVANA MARIA CONCEICAO COSTA GUIMARAES
INTERES. : LUIZ CARLOS PONCIO
INTERES. : ADEILTON ALVES DA SILVA
INTERES. : GILBERTO ADAO DOS SANTOS
INTERES. : ROGERIO ELIAS DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS PEREIRA
INTERES. : DEVANIR GARCIA

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 09 de junho de 2020